



DELIBERAÇÃO CVM Nº 133, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

Determina a suspensão das negociações por parte do comitente Prescontrol Prestações de Serviços Técnicos S/C LTDA. nas bolsas de valores, mercados de balcão e com índices de futuro de ações na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso III, e com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 6.385, de 07.12.76, e na alínea “e” do item I da Resolução nº 702, de 26.08.81, do Conselho Monetário Nacional,

DELIBEROU:

I – Determinar a imediata suspensão das negociações por parte do comitente Prescontrol Prestações de Serviços Técnicos S/C LTDA., ressalvada a liquidação das operações e contratos em aberto, nas bolsas de valores, mercados de balcão e com índices de futuro de ações na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F.

II – Alertar os intermediários e demais participantes do mercado que a inobservância da presente determinação, sujeitará seus infratores às penalidades cabíveis na espécie, previstas no artigo 11 da lei nº 6.385/76.

III – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente